



"GOTAS NO OCEANO"

- 35ª GOTA -

MARÇO / 2008

Autoria: Dra. Juliana Matias

ALIMENTOS

Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Ex: Se o pai não puder prestar alimentos ao filho, a obrigação recai no avô. Na falta dos ascendentes, cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos (mesmos pais) como unilaterais (pai ou mãe diferente). Ex: Se o pai não puder prestar alimentos, a obrigação passará a ser do irmão do alimentando. Isto porque a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor.

Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor (aquele que recebe a pensão alimentícia), cessa o dever de prestar alimentos do alimentante.

O novo casamento do cônjuge devedor (alimentante) não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio. Ex: Se o ex-marido comprometeu-se prestar alimentos à ex-mulher, nos termos da sentença de divórcio, não é o fato de ter casado novamente com outra mulher que o isentará da obrigação de pagar pensão alimentícia à ex-mulher.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil, vol. 6 e 7**. São Paulo, Saraiva, 2004.